



Bruxelas, 26 de novembro de 2019
(OR. en)

14562/19

AVIATION 243
FIN 778

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	26 de novembro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	ST 13466/1/19 REV 1
Assunto:	Relatório Especial n.º 11/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "A legislação da UE para a modernização da gestão do tráfego aéreo tem valor acrescentado, mas o financiamento foi em grande medida desnecessário" – Conclusões do Conselho (25 de novembro de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2019 do Tribunal de Contas Europeu: *"A legislação da UE para a modernização da gestão do tráfego aéreo tem valor acrescentado, mas o financiamento foi em grande medida desnecessário"*, adotadas pelo Conselho na sua 3732.^a reunião, realizada em 25 de novembro de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 11/2019
do Tribunal de Contas Europeu intitulado:

"A legislação da UE para a modernização da gestão do tráfego aéreo tem valor acrescentado, mas o financiamento foi em grande medida desnecessário"

O CONSELHO

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 11/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado *"A legislação da UE para a modernização da gestão do tráfego aéreo tem valor acrescentado, mas o financiamento foi em grande medida desnecessário"*, referente ao impacto da legislação e do apoio financeiro da União na modernização da gestão do tráfego aéreo (ATM).
2. SALIENTA a abordagem construtiva do Tribunal de Contas Europeu à oportunidade de financiamento público da UE e ao valor acrescentado específico desse financiamento para a modernização da ATM, e CONGRATULA-SE com as conclusões abertas e críticas do Tribunal de Contas Europeu sobre a eficácia do financiamento por parte da UE em relação a alguns projetos de implantação do SESAR auditados e sobre o impacto desse financiamento na modernização da ATM.
3. SALIENTA os benefícios da coordenação a nível da União para a modernização da ATM, com vista a assegurar a interoperabilidade entre as partes interessadas, a fim de apoiar a implantação de novas tecnologias e procedimentos operacionais aplicáveis à ATM na prestação de serviços de navegação aérea.
4. SALIENTA a importância da coordenação de todas as partes interessadas e da necessária adesão com vista à execução atempada dos projetos comuns.

5. RECORDA a importância da Investigação e Desenvolvimento sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR) como elemento essencial para a implementação do Céu Único Europeu. Com o objetivo de atenuar o atraso de algumas soluções SESAR, o Conselho SALIENTA a necessidade de assegurar a disponibilidade e implantação atempadas de soluções tecnológicas e operacionais para a modernização do ambiente ATM através de uma aceleração dos investimentos com ele relacionados e da sincronização dos esforços.
6. SALIENTA que o apoio financeiro no novo quadro financeiro para 2021-2027 deverá ser mantido e devidamente justificado em termos de valor acrescentado, representar uma utilização eficiente dos recursos e contribuir para melhorar o desempenho da rede europeia de gestão do tráfego aéreo na União.
7. SALIENTA a importância de assegurar que as soluções SESAR passem sem descontinuidades e de forma atempada da fase de desenvolvimento para as fases de industrialização e execução, TOMANDO NOTA da diferença entre os processos de industrialização do equipamento de bordo e dos sistemas no solo, e SALIENTANDO que uma implantação atempada e eficaz de conceitos novos e maduros deverá ser apoiada pela rápida elaboração de especificações técnicas e operacionais adequadas e pela sua observância sistemática, e APOIA, se necessário, um apoio financeiro da União contínuo e mais orientado para a implantação sincronizada e atempada de soluções SESAR essenciais, em particular com vista a colmatar as lacunas entre os processos de industrialização e de execução.
8. TOMA NOTA de que o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu conclui que existe uma falta de normalização nos projetos SESAR e RECONHECE o contributo da normalização para assegurar a interoperabilidade.
9. DESTACA as incoerências entre os procedimentos de atribuição de fundos no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o planeamento de investimento quinquenal exigido pelo Regulamento UE 2019/317 relativo ao regime de tarifação.

10. RECORDA que o Regulamento de Execução (UE) n.º 409/2013 da Comissão determina em pormenor a definição de projetos comuns, o estabelecimento de um mecanismo de governação, o papel das partes interessadas operacionais e a identificação de medidas de incentivo para apoiar a execução do Plano Diretor Europeu de Gestão de Tráfego Aéreo, e TOMA NOTA de que o Relatório Especial do Tribunal sublinha a importância das partes interessadas operacionais na execução das atividades de implantação.
11. RECORDA que o Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2014 da Comissão define o projeto-piloto comum e identifica um primeiro conjunto de funcionalidades ATM a implantar em tempo útil, de forma coordenada e sincronizada, de modo a alcançar as mudanças operacionais essenciais decorrentes do Plano Diretor Europeu de Gestão do Tráfego Aéreo. No entanto, o Tribunal de Contas Europeu observou que algumas funções desenvolvidas não tinham atingido a maturidade suficiente no momento da inclusão no Regulamento (UE) n.º 716/2014 relativo ao projeto-piloto comum. Além disso, o cumprimento dos requisitos regulamentares em termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 409/2013 da Comissão está comprometido devido ao atraso na adoção de soluções maduras.
12. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão aceitar as recomendações do Tribunal de Contas Europeu e INSTA a Comissão a refletir, com base nos ensinamentos retirados e no relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, sobre a forma de melhorar a implantação do SESAR e de evitar quaisquer conflitos de interesses.
13. CONVIDA a Comissão a reexaminar o projeto-piloto comum à luz das recomendações do Tribunal de Contas Europeu, uma vez que esse reexame se destina a colmatar uma série de lacunas comunicadas e a explorar os meios para melhorar a eficácia dos projetos comuns no âmbito do ciclo de inovação SESAR, mantendo simultaneamente a dinâmica já iniciada pelo projeto-piloto comum.

14. CONVIDA a Comissão, juntamente com os organismos envolvidos, à luz das recomendações do Tribunal de Contas Europeu, e a fim de reforçar a eficácia dos projetos comuns, a definir melhor as prioridades e a orientar melhor o apoio financeiro prestado pela União, a fim de garantir que os projetos tenham o maior impacto possível, a clarificar e reapreciar o papel do gestor da implantação do SESAR de forma a aumentar a transparência na preparação e apresentação dos pedidos de financiamento, e a assegurar um acompanhamento adequado dos benefícios para todo o setor da aviação.
 15. CONVIDA a Comissão a refletir sobre a forma de articular melhor os processos de definição, desenvolvimento, industrialização e execução do projeto SESAR e de reforçar a sua ligação a outros mecanismos do Céu Único Europeu, tendo igualmente em conta as recomendações do Tribunal de Contas Europeu no seu Relatório Especial n.º 18/2017 sobre o desempenho do Céu Único Europeu.
 16. SALIENTA a importância do Plano Diretor de Gestão do Tráfego Aéreo e do SESAR como instrumentos essenciais para o desenvolvimento e a implantação da infraestrutura de gestão do tráfego aéreo nos Estados-Membros da UE.
-